



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação - Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
Serviço de Licitação

RECURSO

ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016 DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 01/2016

Processo Administrativo: 01200.004017/2015-37

Ref: Contratação de serviços de acompanhamento e registro de eventos/reuniões, com estenotipia.

STENO MOBI COMUNICAÇÃO DE ACESSIBILIDADE LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.615.689/0001-12, com sede na Rua Dr. Luiz Migliano, nº 1110, 10º Andar, Sala nº 1001, Jardim Caboré, São Paulo - SP, CEP nº 05711-001, representada neste ato por ALEXANDRE DE ALMEIDA, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1.967.171 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.445.804-10, vem a presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal abaixo assinado, com fulcro no artigo 109 da lei 8.666/1993 e no item nº 11 do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 01/2016, apresentar RECURSO embasando-se nos fatos e fundamentos adiante aduzidos, requerendo que as razões anexas sejam acolhidas.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 19de fevereiro de 2016.

Steno Mobi Comunicação de Acessibilidade LTDA
Alexandre de Almeida
CPF: 459.445.804-10

1 – DA TEMPESTIVIDADE

No que toca a tempestividade recursal, impende salientar que o resultado da licitação na modalidade Pregão foi divulgado no dia 03.02.2016, sendo que o prazo para apresentação de recurso passou a fluir a partir do dia 15.02.2016 (devido feriados).

Nesse passo, nos termos do edital nº 01/2016, considerando que o prazo para apresentar recurso é de 3 (três) dias, têm-se que o termo final para apresentação da irresignação recursal, em razão do feriado de carnaval, vencerá apenas no dia 19.02.2016.

Dessa forma, tempestivo é o recurso ajuizado na presente data.

2 – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de pregão do tipo menor preço, cujo escopo é a contratação de sociedade empresária para prestação de serviços de acompanhamento e registro de eventos/reuniões, com estenotipia, gravação e elaboração de atas, para atender as necessidades da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio e demais órgãos da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Após a apresentação das propostas e apresentação dos documentos exigidos pelo edital convocatório, foi declarada vencedora a firma denominada RDK – Degrações e Eventos.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação - Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
Serviço de Licitação

Em síntese, esse é o relato do procedimento que, atualmente, aguarda a apresentação de eventuais recursos com o fito de impugnar o resultado do certame licitatório.

3 – DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

Feito o introito abordado pelos tópicos anteriores, sem mais se estender acerca das circunstâncias fáticas, pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas, cumpre salientar que o presente recurso tem como escopo propiciar a inabilitação da sociedade empresária declarada vencedora do presente certame licitatório.

Inabilitada deve ser a sociedade empresária denominada RDK – Degrações e Eventos, pois, consoante comprova a declaração anexa, a ora Recorrente é a única sociedade empresária que detém no Brasil a autorização para venda de máquinas, softwares, suprimentos e treinamentos de estenotipistas.

Como dito, considerando que a ora Recorrente é a única sociedade empresária que detém no Brasil a autorização treinamento de estenotipistas, ao não apresentar certificado de conclusão de curso de estenotipia em nome do técnico que será responsável pela realização dos serviços, a RDK – Degrações e Eventos deve ser imediatamente inabilitada do certame por não atender a exigência do item 8.8.2 do edital.

Além disso, também não comprovou a RDK – Degrações e Eventos que ela é a detentora do software e da máquina de estenotipia, equipamentos esses indispensáveis para a escoreita prestação dos serviços técnicos detalhados no edital.

Agindo dessa maneira, em desrespeito ao item 8.15 do ato convocatório, deverá ser inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Face ao exposto, pelos argumentos e documentos ora apresentados, faz-se necessária a reforma da decisão proferida pelo senhor pregoeiro, de modo a inabilitar a sociedade empresária declarada vencedora do certame, tendo em vista que essa descumpra de forma reiterada diversas exigências previstas no edital.

4 – DO PEDIDO

Diante do exposto, pugna a Recorrente pelo provimento do presente recurso para que seja inabilitada a sociedade empresária RDK – Degrações e Eventos do certame licitatório e, via de consequência, seja imediatamente convocada a próxima classificada.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 19 de fevereiro de 2016.

Steno Mobi Comunicação de Acessibilidade LTDA
Alexandre de Almeida
CPF: 459.445.804-10